



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

LEI N° 4.419, DE 03 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no âmbito do município de Coronel Fabriciano.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVOU, e ocorrendo a sanção tácita eu, Presidente da Câmara, com amparo no art. 30, XII, c/c o artigo 117, §8º, ambos do Regimento Interno da Câmara, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado a reserva, para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas seguidas de crianças de colo com até dois anos de idade, de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir o melhor bem-estar aos favorecidos.

Art. 2º As vagas destinadas que se menciona o caput deste artigo precisarão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado.

Art. 3º Para que possa fazer uso das vagas, ofertadas as gravideses e pessoas com crianças de colo com até dois anos de idade, será feita mediante o uso de adesivo de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

Art. 4º O adesivo de identificação a que se cita este artigo terá validade pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, abrangendo todo o período gestacional, bem como os primeiros meses de vida da criança, iniciando-se da data da comprovação da gestação.

Rua Pedro Nolasco, 22 - Centro - Cep.35170-300 - Tel: (31) 3865.1200
Cel. Fabriciano - MG. / www.camarafabriciano.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

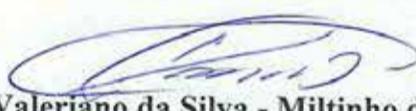
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

Art. 5º ficará claro que o adesivo deverá constar o período de validade de forma visível na parte frontal do adesivo, determinando o início e o fim da vigência do benefício, com destaque para o mês e ano da concessão e do vencimento.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 03 de março de 2022.


Anirton Valeriano da Silva - Miltinho do Sacolão
Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano

Rua Pedro Nolasco, 22 - Centro - Cep.35170-300 - Tel: (31) 3865.1200
Cel. Fabriciano - MG. / www.camarafabriciano.mg.gov.br